



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 365 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Modifica, suprime e acrescenta artigos, incisos, alíneas, anexos e tabelas no Código Tributário do Município (Lei nº 21, de 31 de outubro de 1989) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiricema – MG faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao inciso I do Art. 2º da Lei nº 21, de 31/10/89, a alínea c, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

a)

b)

c) Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

Parágrafo Único – Quando não forem objetos de atualização prevista neste Artigo, os valores dos imóveis serão atualizados, pelo Poder Executivo, com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.”

Art. 3º - O § 1º, do Artigo 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, com vencimento antecipado, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento), conforme o estabelecido em Decreto do Executivo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Inciso VI, do Artigo 18, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 18 -

VI – pertencente a pessoa que comprovadamente não possui outros bens imóveis nem veículos motorizados, tampouco, outros rendimentos além de uma renda familiar que não ultrapasse o salário mínimo vigente.”

Art. 5º - Os incisos XV, XXXI, XXXIII, LVIII e LIX, do Art. 22, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 -

.....

XV – administração de bens ou negócios, inclusive consórcios e agenciamento e representação de qualquer natureza;

.....

XXXI – intermediação e corretagem de bens móveis ou imóveis, inclusive de câmbio e de seguros;

.....

XXXIII – empresas de telefonia móvel ou fixa, na totalidade dos serviços prestados, exceto os produtos fornecidos sujeitos ao ICMS;

.....

LVIII – empresas concessionárias de energia elétrica, na totalidade dos serviços prestados, exceto os produtos fornecidos sujeitos ao ICMS;

LIX – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tais como: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamentos e de créditos por quaisquer meios, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos e cobranças por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, manutenção de conta corrente, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento do extrato de conta, emissão de *carnet* (está abrangido neste item o resarcimento às instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);”

Art. 6º - Os §§ 1º e 2º do Artigo 27, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 -

Han P. F. Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, será aplicado o valor constante da tabela do Anexo I.

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, XI, XII e XVII do Artigo 22 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, mediante aplicação do valor constante da tabela do Anexo I, por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.”

Art. 7º - Os incisos I, II, III e IV do Art. 52, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 -

I – multa de importância igual a duas vezes o valor de referência quantificado no Art. 191, nos casos de:

- a)
- b)

II – multa de importância igual ao valor de referência quantificado no Art. 191, nos casos de:

- a)
- b)
- c)
- d)

III – multa de importância igual ao valor de referência quantificado no Art. 191, nos casos de:

- a)
- b)

IV – multa de importância igual a três vezes o valor de referência quantificado no Art. 191, nos casos de:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)”

Art. 8º - O *caput* do Art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - A hipótese de incidência da taxa de serviços públicos é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – O Inciso I e a alínea a do inciso II, ambos do Art. 100, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo – se os números 1,2 e 3 da alínea a:

“Art. 100 -

I – O valor principal será atualizado de acordo com a variação do IPCA, no mês em que se efetivar o pagamento.

II –

a) multa de 10% (dez por cento).

b)”

Art. 13 – O Art. 191 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 191 – Para a aplicação do previsto em Artigos anteriores, fica instituído o valor de referência de R\$ 20,00 (vinte reais).”

Art. 14 – O Art. 192 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 192 – Todos os valores expressos em Real nesta Lei, serão atualizados monetariamente, anualmente, até 31 de dezembro, por ato do Executivo, nos termos da legislação vigente, tomando-se por base a variação do IPCA ou, na sua extinção, de outro índice governamental determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 15 – O Art. 193 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 193 - Os serviços realizados nas repartições municipais envolvendo pesquisas, levantamentos e / ou expedição de documentos, incluirão a cobrança de uma Taxa de Expediente, conforme valor indicado em tabela do Anexo IX desta Lei.”

Art. 16 – O Art. 194 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 194 – As instruções sobre hipótese de incidência, sujeito passivo, base de cálculo e alíquota, lançamento e arrecadação, isenção, infrações e penalidades, referentes ao Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos estão contidas no Anexo XI que integra esta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pública, fornecimento de água, captação de esgoto e manutenção de suas redes e demais serviços prestados pelo município ao contribuinte ou colocados à sua disposição com a regularidade necessária.”

Art. 9º - A alínea b do inciso I e os incisos II, III e IV do Art. 55 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 -

I -

a)

b) Para os imóveis não edificados, conforme tabela do Anexo IX.

II – Em relação aos serviços de limpeza pública e de conservação de vias, por metro linear de testada e por serviços prestados, de acordo com tabela do Anexo IX.

III – Em relação aos serviços de coleta de lixo, por metro quadrado de cada unidade edificada, de acordo com tabela do Anexo IX.

IV – Em relação ao fornecimento de água nos Distritos e Povoados não servidos pela COPASA, captação do esgoto proveniente de imóveis edificados, com manutenção de suas redes e demais serviços, de acordo com tabela do Anexo IX.

Art. 10 - O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, com vencimento antecipado, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento), conforme o estabelecido em Decreto do Executivo.”

Art.11 - O *caput* do Art. 61, assim como o seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o cargo, expressa nos valores contidos nas tabelas dos Anexos II a IX desta Lei.

§ 1º – Relativamente à localização e / ou funcionamento de estabelecimentos, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física e espaço ocupado pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a taxa devida será acrescida de 10% (dez por cento).”

Huih P. Gob



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – Os Anexos contidos nesta Lei passam a integrar o Código Tributário Municipal em substituição àqueles mencionados em seu Art. 190.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 18 de novembro de 2002.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 365 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NA TUREZA (ISSQN)

Atividades constantes da lista do artigo 22	Valor
01 Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	R\$60,00 / Ano
02 Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	R\$40,00 / Ano
03 Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	R\$20,00 / Ano
04 Diversões Públicas	5% Preço do Serviço
05 Demais itens da lista	2% Preço do Serviço

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS

Área Utilizada por m ²	Valor em Real (R\$) / Ano
Até 25	40,00
De 26 a 50	60,00
De 51 a 100	80,00
De 101 a 200	100,00
De 201 a 400	120,00
De 401 a 800	140,00
Acima de 800	150,00

Anil Pautz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Até as 22:00 horas, por dia	R\$10,00
Após as 22:00 horas, por dia	R\$15,00

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

ANÚNCIOS	POR MÊS / R\$	POR ANO / R\$
1 – Grande Porte (acima de 2m ²)	4,00	20,00
2 – Médio Porte (entre 1 e 2 m ²)	3,00	15,00
3 – Pequeno Porte (abaixo de 1m ²)	2,00	10,00

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

CONSTRUÇÕES DE CASAS E PRÉDIOS R\$

A) Prédio até 70,00m ²	12,00
B) Por metro quadrado excedente	1,20
C) Modificação em projetos sem acréscimos de área	12,00
D) Modificação com acréscimo de área	cobrado conforme letras A e B
E) Gradil, projeto, levantamento ou modificação por metro linear	1,00

Fran J. P. Gontijo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

F) Serviço topográfico quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação de divisas, por m² 0,50

CONSTRUÇÕES DE BARRACÕES E GALPÕES

Por m ² de área construída	R\$0,20
---------------------------------------	---------

RECONSTRUÇÕES, REFORMAS E REPAROS

Por m ²	R\$0,40
--------------------	---------

DEMOLIÇÃO E DESATERRO

Demolição	R\$40,00
Desaterro, Desmonte de pedras e pedreiras	R\$40,00

ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Arruamento por m ²	R\$0,10
Loteamentos por lote	R\$10,00
Croquis e verificação de Alinhamento e Nivelamento por metro linear	R\$2,00

QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

Por metro linear	R\$2,00
Por metro quadrado	R\$0,50

Anselmo P. P. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

POR ANIMAL	VALOR/R\$
Bovino ou Vacum	4,00
Ovino	2,00
Caprino	2,00
Suínos	3,00
Eqüino	4,00
Aves	0,50
Outros	2,00

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS / EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO

1 – Feirantes e Vendedores Ambulantes	Por dia	Por mês	Por ano
	R\$ 3,00	R\$15,00	R\$30,00
2 – Veículos			
2.1 – Motos	R\$4,00	R\$20,00	R\$40,00
2.2 – Carros de passeio	R\$4,00	R\$20,00	R\$40,00
2.3 – Caminhões ou Ônibus	R\$5,00	R\$30,00	R\$60,00
2.4 – Utilitários	R\$5,00	R\$30,00	R\$60,00
2.5 – Reboques	R\$5,00	R\$30,00	R\$60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – Barraquinhas, Quiosques e Trailers

3.1 - Por dia	R\$5,00
3.2 – Por mês	R\$50,00
3.3 – Por ano	R\$100,00

4 – Demais casos

4.1 – Por dia	R\$8,00
4.2 – Por mês	R\$40,00
4.3 – Por ano	R\$80,00

ANEXO VIII

TABELA DE TAXAS PARA CONCESSÃO DE OUTROS ALVARÁS

1 – Alvará de Habite-se

a) Edificação por m ² de área construída	R\$0,20
b) Dependências em prédios residenciais por m ² de área construída	R\$0,20
c) Dependência em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² de área construída	R\$0,20
d) Barracões por m ² de área construída	R\$0,10
e) Galpões, por m ² de área construída	R\$0,10
f) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	R\$0,50

2 – Jazigo Perpétuo

a) Sede	R\$60,00
b) Distritos	R\$40,00

Fábio P. Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3- Água e Esgoto

a) Pena d'água	R\$15,00
b) Esgoto	R\$20,00

4 – Inscrição Municipal e Baixa

a) Inscrição no Cadastro Municipal como Autônomo	R\$10,00
b) Inscrição no Cadastro Municipal como Pessoa Jurídica	R\$20,00
c) Baixa de Inscrição no Cadastro Municipal	R\$10,00

5- Alteração de Terreno

a) Unificação/Anexação	R\$10,00
b) Desmembramento, por unidade	R\$10,00

6 – Condomínios

a) Constituição de Condomínio, por unidade	R\$5,00
b) Alteração e Regularização de Condomínio, por unidade	R\$5,00

7 – Transporte Urbano (Concessão e Fiscalização)

a) Por Veículo Registrado ou Utilizado	R\$50,00
b) Transferência	R\$60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO DE ESGOTO E MANUTENÇÃO DE SUA REDE (ANUAL)

1 – Serviço de Iluminação Pública:	
1.1 – Para imóveis edificados (conforme definido p/ convênio autorizado em lei)	CFLCL
1.2 – Para imóveis não edificados (lotes sem padrão da CFLCL), por metro linear de testada até o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais).	R\$1,00

2 – Serviço de Limpeza Pública e Conservação de Vias	
2.1 – Por metro linear de testada até o limite máximo de R\$ 20,00 (quando houver mais de uma unidade construída, o valor deverá ser rateado entre as mesmas).	R\$1,00

3 – Serviço de Coleta de Lixo	
3.1 – Por metro quadrado de cada unidade edificada, até o limite máximo de R\$20,00 (vinte reais).	R\$0,10

4 – Captação de Esgoto e Manutenção de sua Rede	
4.1 – Por cada unidade edificada ligada a rede de esgoto.	R\$3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – Fornecimento de Água (Distritos e Povoados)

5.1 – Habitação de até 50 m ²	R\$15,00
5.2 – Habitação entre 51 e 100 m ²	R\$20,00
5.3 – Habitação acima de 100 m ²	R\$25,00
5.4 – Comércio	R\$20,00
5.5 – Indústria	R\$30,00

OBS.: Os valores indicados no item 05 prevalecerão até a instalação de hidrômetros.

TABELA PARA COBRANÇA DE OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS

a) Expedição de Certidão sem Busca	R\$3,00
b) Expedição de Certidão Com Busca	R\$5,00
c) Remoção de Entulhos (por caminhão)	R\$15,00
d) Remoção de Entulhos (máquina por hora)	R\$25,00
e) Expediente e Emolumentos	R\$4,00
f) Numeração de Casas, Lotes etc.	R\$2,00
g) Apreensão de Animais, por unidade	R\$5,00
h) Diária de Apreensão, por unidade	R\$3,00
i) Autorização para Construção de Túmulo	R\$10,00
j) Sepultamento	R\$10,00
l) Exumações	R\$30,00
m) Entrada e Saída de Ossos (Cemitério)	R\$20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

A - ESTABELECE A FORMA DE SE APURAR O FCT - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

Na apuração do valor venal do imóvel por natureza, serão aplicados os Fatores Corretivos do Terreno – FCT de modo a ajustar o seu valor, considerando-se às características topográficas, pedológicas, de delimitação e outras que auxiliem a sua avaliação, de acordo com a condição que cada unidade se enquadrar na forma abaixo:

I. TOPOGRAFIA – FTO

Plano	1,00
Aclive	0,95
Declive	0,90
Aclive acentuado	0,85
Declive acentuado	0,80
Irregular	0,88
Difícil aproveitamento	0,78

II. PEDOLOGIA – FPE

Firme	1,00
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Combinado	0,65

Honório Júnior

III. DELIMITAÇÃO – FDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cercado.....	0,98
Murado.....	1,00
Aberto.....	0,96

O FCT – Fator Corretivo do Terreno é apurado pela multiplicação do Fator Topografia, vezes o Fator Pedologia e vezes o Fator Delimitação, conforme a seguinte fórmula:

$$FCT = FTO \times FPE \times FDE$$

B - ESTABELECE A FORMA DE SE APURAR O FCE – FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

O FCE – Fator Corretivo da Edificação é aplicado na apuração do valor venal do imóvel por acessão física na forma deste código, buscando-se ajustar os valores às especificidades edilícias de cada área edificada, a partir dos materiais empregados na sua construção, das suas características físicas e considera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – A Porcentagem do Custo (PC) de cada característica na construção de uma edificação padrão do Município, na forma abaixo:

CARACTERÍSTICAS	TIPOS DE CONSTRUÇÃO E PERCENTUAL DE CUSTO					
	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
FACHADA	04.00%	06.00%	06.00%	06.00%	04.00%	00.00%
ESQUADRIAS PORTAS	05.50%	05.00%	05.00%	05.00%	03.50%	00.00%
REVESTIMENTO EXTERNO	03.00%	05.00%	05.00%	05.00%	02.00%	00.00%
ESQUADRIAS JANELAS	05.50%	05.00%	05.00%	05.00%	03.50%	00.00%
COBERTURA	08.00%	02.50%	02.50%	02.50%	14.00%	43.00%
FORRO	04.00%	02.50%	02.50%	02.50%	01.00%	00.00%
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	07.00%	08.00%	08.00%	08.00%	08.00%	09.00%
PAREDES	18.00%	08.00%	08.00%	08.00%	07.00%	00.00%
PISO	08.00%	08.00%	08.00%	08.00%	08.00%	11.00%
ESTRUTURA	12.00%	26.00%	26.00%	26.00%	36.00%	37.00%
REVESTIMENTO INTERNO	15.00%	14.00%	14.00%	14.00%	09.00%	00.00%
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	10.00%	10.00%	10.00%	10.00%	04.00%	00.00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – O Custo Relativo dos Materiais (CRM) de construção referentes à característica dominante por tipo de construção, na forma abaixo estão discriminadas em percentual:

FACHADA - CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
REVEST.ESPECIAL	3,60	1,00	1,00	1,00	3,00	0,00
MADEIRA	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	0,00
CERÂMICA	2,80	0,75	0,75	0,75	2,50	0,00
MISTA A	2,80	0,80	0,80	0,80	2,50	0,00
PEDRAS	2,50	0,70	0,70	0,70	2,50	0,00
FUGE	2,50	0,70	0,70	0,70	2,40	0,00
TINTA A ÓLEO	1,30	0,65	0,65	0,65	1,30	0,00
LATEX	1,00	0,55	1,15	1,15	0,15	0,00
MISTA B	1,00	0,65	0,65	0,65	1,10	0,00
CONCRETO APARENTE	0,80	0,06	0,06	0,06	0,20	0,00
REBOCO	0,80	0,28	0,28	0,28	1,00	0,00
CAIAÇÃO	0,80	0,28	0,28	0,28	1,10	0,00
CHAPISCO	0,32	0,10	0,10	0,10	0,22	0,00
SEM/INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESQUADRIAS PORTAS – CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
ESPECIAL	1,15	1,37	1,37	1,37	1,37	0,00
MISTA A	1,15	1,20	1,20	1,20	1,25	0,00
MADEIRA	1,00	1,25	1,25	1,25	1,25	0,00
MISTA B	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
METALICA	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
SEM/ INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Honório Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REVESTIMENTO EXTERNO – CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
REVESTIM. ESPECIAL	3,60	1,00	1,00	1,00	3,00	0,00
MADEIRA	3,00	0,98	0,98	0,98	2,60	0,00
CERÂMICA	2,80	0,75	0,75	0,75	2,60	0,00
MISTA A	2,80	0,75	0,75	0,75	2,50	0,00
PEDRAS	2,50	0,65	0,65	0,65	2,50	0,00
FUGÊ	2,50	0,65	0,65	0,65	2,40	0,00
TINTA A ÓLEO	1,30	0,95	0,95	0,95	2,40	0,00
LÁTEX	1,00	1,00	1,00	1,00	1,15	0,00
MISTA B	1,00	0,90	0,90	0,90	1,30	0,00
CONCRETO APARENTE	0,80	0,50	0,50	0,50	0,20	0,00
REBOCO	0,80	0,55	0,55	0,55	1,00	0,00
CAIAÇÃO	0,80	0,50	0,50	0,50	1,10	0,00
CHAPISCO	0,32	0,40	0,40	0,40	0,22	0,00
SEM/ INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESQUADRIAS JANELAS – CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
ESPECIAL	1,15	1,37	1,37	1,37	1,37	0,00
MISTA A	1,15	1,20	1,20	1,20	1,25	0,00
MADEIRA	1,00	1,25	1,25	1,25	1,25	0,00
MISTA B	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
METÁLICA	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
SEM/INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COBERTURA – CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
BARRO/CERÂMICA	1,00	1,25	1,25	1,25	1,17	1,17
METÁLICA	0,86	1,06	1,06	1,06	1,00	1,00
AMIANTO	0,80	1,00	1,00	1,00	0,94	0,94
LAJE	0,45	0,50	0,50	0,50	0,47	0,47
MATERIAL RECICL.	0,10	0,10	0,10	0,10	0,30	0,15

Hansel F. Gabs



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FORRO - CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
ESPECIAL	1,30	1,00	1,00	1,00	2,00	0,00
MADEIRA	1,15	1,10	1,10	1,10	1,00	0,00
LAJE	1,00	0,91	0,91	0,91	1,40	0,00
ESTEIRA	0,30	0,20	0,20	0,20	0,10	0,00
SEM / INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
EMBUTIDA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,15	1,15
SEMI EMBUTIDA	0,90	0,85	0,85	0,85	0,90	1,08
APARENTE	0,75	0,75	0,75	0,75	1,00	1,00
SEM / INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAREDES DA EDIFICAÇÃO - CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
ALVENARIA/TIJOLO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
ADOBE/TAIPA	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,00
PEDRA	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,00
MADEIRA	1,45	1,45	1,45	1,45	1,45	0,00

PISO - CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
ESPECIAL	1,40	1,40	1,40	1,40	2,80	3,00
TABUA CORRIDA	1,15	1,15	1,15	1,15	2,50	2,90
MISTA A	1,15	1,10	1,10	1,10	2,50	2,75
CERAMICA	1,10	1,10	1,10	1,10	2,75	2,75
PEDRA COMUM	1,10	1,10	1,10	1,10	2,75	2,75
TABUA COMUM	1,05	1,05	1,05	1,05	2,30	2,50
TACO	1,00	1,00	1,00	1,00	2,50	2,50
MISTA B	1,00	1,00	1,00	1,00	2,50	2,50
MATERIAL PLÁSTICO	0,90	0,90	0,90	0,90	1,10	1,10
CARPETE	0,90	0,90	0,90	0,90	2,50	2,00
CIMENTO/TIJOLO	0,40	0,40	0,40	0,40	1,00	1,00
TERRA BATIDA	0,60	0,05	0,05	0,05	0,17	0,17

fora de folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTRUTURA – CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
METÁLICA	1,50	1,20	1,20	1,20	1,00	1,00
CONCRETO	1,40	1,15	1,15	1,15	0,85	0,85
MADEIRA	1,20	0,45	0,45	0,45	0,85	0,85
MISTA	1,25	1,00	0,50	0,50	0,50	0,75
ALVENARIA TIJOLOS	1,00	0,60	0,60	0,60	0,50	0,75
TAIPA	0,25	0,10	0,10	0,10	0,15	0,15
PEDRAS	1,00	0,60	0,60	0,60	0,50	0,75

REVESTIMENTO INTERNO – CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
REVEST. ESPECIAL	2,00	2,20	2,20	2,20	2,20	0,00
MADEIRA	1,65	2,10	2,10	2,10	2,10	0,00
CERÂMICA	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	0,00
MISTA A	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	0,00
PEDRAS	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	0,00
FUGE	1,40	1,40	1,40	1,40	1,40	0,00
TINTA A ÓLEO	1,10	1,04	1,04	1,04	1,04	0,00
LÁTEX	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
MISTA B	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
CONCRETO APARENTE	0,74	0,82	0,82	0,82	0,82	0,00
REBOCO	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,00
CAIAÇÃO	0,74	0,82	0,82	0,82	0,82	0,00
CHAPISCO	0,30	0,65	0,65	0,65	0,65	0,00
SEM / INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTALAÇÃO SANITÁRIA– CRM	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO
+ DE 2 INTERNAS	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	0,00
DUAS INTERNAS	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	0,00
1 INT. COMPLETA	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	0,00
1 INT. SIMPLES	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
EXTERNA	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,00
FOSSA	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,00
SEM / INEXISTENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – O Estado de Conservação de cada característica da edificação, conforme tabela abaixo:

1 - Ótimo – novo.....	1,15
2 - Bom, pequenos reparos.....	1,00
3 - Regular, necessário reforma.....	0,75
4 - Precário, necessário grandes reformas.....	0,55
5 - Ruínas, sem valor.....	0,15

4 – O Padrão de cada característica da edificação, conforme tabela abaixo:

6 – Sub - habitacional.....	0,30
7 - Normal.....	1,00
8 - Luxo.....	1,15
9 - Superior.....	1,30

5 – O FCE Fator Corretivo da Edificação é obtido pela somatória dos produtos da multiplicação para cada característica da construção, do Percentual do Custo – PC pelo Custo Relativo dos Materiais (CRM), pelo Estado de Conservação – EC e pelo Padrão – P correspondentes na fórmula abaixo:

$$FCE = \sum I C \times F V I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

C - ESTABELECE A FORMA DE SE APURAR O FCE - DA EDIFICAÇÃO ADJACENTE

As áreas adjacentes ou secundárias, são áreas edificadas de apoio ou de serventia à edificação principal que não constitua unidade independente ou autônoma e serão avaliadas em relação à edificação principal.

Buscando-se ajustar os valores das áreas adjacentes às especificidades da edificação de cada área , a partir dos materiais empregados na sua edificação, das suas características físicas e outros fatores que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel, será aplicado em cada área o Fator de Ajustamento – FA na forma abaixo:

VVA=ÁREA x VMEE x FA	ONDE:	VVA = Valor venal da área adjacente ÁREA = Área edificada da unidade adjacente VMEE = Valor do m ² estimado da edificação principal
----------------------	-------	--

FA = Fator de Ajustamento

PADRÃO	FA
Superior.....	1.40
Normal.....	1.00
Baixo.....	0.70
Precário.....	0.50
Telheiro.....	0.50
Piscina.....	0.80
Subsolo.....	0,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

D - ESTABELECE A FORMA DE SE APURAR O FVI – FATOR DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL

O Fator de Valorização do imóvel (FVI) ajusta o reflexo das características que valorizam ou depreciam o imóvel como um todo e é obtido na forma abaixo:

O Fator Valorativo - FVI, à ser aplicado no imóvel por natureza e acessão física são compostos pela multiplicação dos fatores abaixo, de acordo com a condição específica de cada unidade avaliada, da seguinte fórmula:

$$\text{FVI} = \text{FAL} \times \text{FLO} \times \text{FPO} \times \text{FSQ} \times \text{FTL}$$

I – ALINHAMENTO – FAL %

Recuada.....	1,00
Alinhada.....	0,90

II – LOCALIZAÇÃO – FLO %

Frente.....	1,00
Fundo.....	0,85
Superposta à frente.....	1,00
Superposta ao fundo.....	0,90
Subsolo.....	0,80
Galeria.....	1,00

III – POSIÇÃO – FPO %

Isolada.....	1,00
Conjugada.....	0,90
Geminada.....	0,85

Hui P. Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – SITUAÇÃO NA QUADRA – FSQ

	%
Uma Frente.....	1,00
Duas Frentes.....	1,00
Mais de duas frentes.....	1,00
Esquina.....	1,10
Encravado.....	0,80
Gleba.....	1,00

V – TOPOGRAFIA DO LOGRADOURO – FTL

	%
Plano.....	1,00
Aclive/declive.....	0,98
Aclive/declive acentuado.....	0,95

ANEXO XI

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSENDE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO

A) HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA:

- 1 – Compra e venda pura ou condicional;
 - 2 – Dação em pagamento;
 - 3 – Arrematação;
 - 4 – Adjudicação;
 - 5 – Partilha prevista no Art. 1121 do CPC;
 - 6 – Sentença declaratória de Usucapião;
 - 7 – Instituição do Usufruto;
 - 8 – Tornas ou Reposições em partilhas e em condomínios, sobre a diferença;
 - 9 – Permutas de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos;
- Hanif Faria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – Quaisquer outros atos e contratos translativos da propriedade de Bens Imóveis sujeitos a transcrição na forma da Lei.

B) SUJEITO PASSIVO: - O contribuinte do imposto é o cessionário ou adquirente dos Bens de direitos cedidos, transferidos ou permutados, contanto que estejam situados em território do Município.

C) BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA: - A Base de Cálculo do imposto é o valor venal do Bens ou direitos transmitidos, tendo como alíquotas:

1 – Nas transmissões e cessões por intermédio de Sistema Financeiro:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

2 – Nas transmissões ou cessões a título oneroso:

- a) 2% (dois por cento) quando o valor do imóvel for de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) 2,5% (dois e meio por cento) quando o valor do imóvel for entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) 3% (três por cento) quando o valor do imóvel for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

D) LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO: - O imposto será lançado com base na análise de documentos, havendo em seguida a emissão de guia com descrição completa do imóvel ou de direitos transmitidos ou cedidos, devendo ser pago:

1 – Antes da lavratura da escritura pública;

2 – Dentro de 30 dias do trânsito em julgado da sentença judicial ou após o ato, mediante documento de arrecadação, expedido pelo escrivão do feito, quando for o caso.

Hui P. J. G. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

E) ISENÇÃO: - Está isento deste imposto a aquisição de lotes ou moradias de desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinada à população de baixa renda, com participação do Poder Público.

F) INFRAÇÕES E PENALIDADES:

1 – Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis, de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça não poderão praticar atos que importem em transmissão de Bens Imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões sem que os interessados apresentem comprovante original de pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo, ficando obrigados a facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Finanças e a fornecer gratuitamente, quando solicitado, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, concernentes a imóveis ou a direitos a eles relativos.

2 – Nas aquisições por ato entre vivos, o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos ou que faltar com a verdade na declaração de elementos que possam influir no cálculo do imposto, com evidente intuito de fraude, ficará sujeito a 50% (cinquenta por cento) de multa sobre o valor do imposto devido. Havendo ação fiscal, a multa será de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

3 – Igual penalidade será aplicada a qualquer pessoa, inclusive serventuário ou funcionário que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxilie na inexatidão ou omissão praticada.

Guiricema, 18 de novembro de 2002.

Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE CÁLCULO DO IPTU

Alinhamento	Localização	Posição	Situação Quadra	Topografia	FVI - FAL x FLO x FPO x FSQ x FTL

FCT – FATOR CORRETIVO DO TERRENO

Topografia	Pedologia	Delimitação	FCT = FTO x FTO x FPE x FAD

VALOR VENAL TERRENO(**FVI x FCT x AT x R\$/m²=Valor Venal do Terreno**)

FVI	FCT	Área Terreno	R\$/m ²	V. V. Terreno

FCE – CONSTRUÇÃO

Características	% Impacto	IC	Padrão	Est.Conservação	
Fachada					
Esquadrias Portas					
Revestimento Interno					
Esquadrias Janelas					
Cobertura					
Forro					
Instalação Elétrica					
Paredes					
Piso					
Estrutura					
Revestimento Externo					
Instalação Sanitária					
$\Sigma.I.C.$					
$FCE = \Sigma.I.C. \times FVI$					

VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO ($\Sigma I.C. \times CUR \times AC \times CUB$)

FCE	CUR	Área Construída	CUB	V. Venal Edificação

CÁLCULO DAS ÁREAS ADJACENTES / EDÍCULAS

Área da Edícula	Valor Básico	FVI	Padrão	V. Venal Edícula

$$IPTU = (VT + VC + VE) \times ALÍQUOTA$$

V. Venal Terreno	V.V. Construção	V.V.Edícula	Alíquota	VALOR DO IPTU